

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**Processo: Colegiado - Ato Instituidor de Órgão Colegiado Temático  
(Comissão Gestora do NUGEP-NAC - CGNUGEP-NAC) (Proc. N°  
284062)**

**Ato / Assinatura (ID 7925416)**

ID 792541:

**ATO nº 117, de 30 de agosto de 2022.**

***Institui a Comissão Gestora do  
NUGEPNAC (CGNUGEPNAC) no âmbito  
do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª  
Região.***

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª  
REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**CONSIDERANDO:**

- a Resolução CNJ nº 235 (com alterações promovidas pela a Resolução CNJ n. 444/2022), de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior Eleitoral, no Tribunal Superior do Trabalho, no Superior Tribunal Militar, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências;

- a Resolução Administrativa nº 18/2018 do Tribunal Pleno, que transformou a Assessoria de Uniformização de Jurisprudência (AUJ) em Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) do TRT da 9ª Região, como unidade permanente vinculada à Secretaria do

Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção Especializada, subordinada à Presidência do Tribunal (RA 135/2012, art. 6º, "g" - Regulamento Geral do TRT da 9ª Região e Resolução nº 235/2016 do CNJ, artigo 6º, § 3º);

- a Resolução CNJ nº 339, de 08 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas - NAC, dos Núcleos de Ações Coletivas - NACs e dos cadastros de ações coletivas do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais de Justiça estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios;

- que o § 3º do artigo 2º da Resolução CNJ n. 339/2020, na impossibilidade de criação de unidade autônoma, permite a implantação dos Núcleos de Ações Coletivas aproveitando a estrutura administrativa do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP, sob a denominação - NUGEPNAC;

- a Resolução CNJ nº 444, de 25 de fevereiro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui o Banco Nacional de Precedentes (BNP) para consulta e divulgação por órgãos e pelo público em geral de precedentes judiciais, com ênfase nos pronunciamentos judiciais listados no art. 927 do Código de Processo Civil em todas as suas fases processuais;

- os termos do Ato Presidência nº 13, de 28 de janeiro de 2022, que institui a Comissão de Uniformização de Jurisprudência do TRT da 9ª Região, e a conveniência de criar comissão única para o gerenciamento das ações coletivas e dos dados e acervo de processos sobrestados em decorrência da repercussão geral, dos casos repetitivos e do incidente de assunção de competência;

- a Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do CSJT;

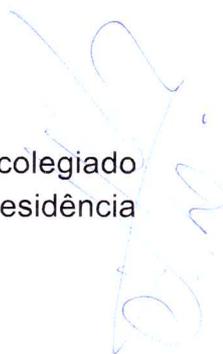
- a Política Presidência nº 64/2022, que estabelece regras para constituição, funcionamento e extinção de Órgãos Colegiados Temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

## **RESOLVE *ad referendum* do TRIBUNAL PLENO:**

### **CAPÍTULO I**

### **DO OBJETO**

**Art. 1º** Instituir a **Comissão Gestora do NUGEPNAC (CGNUGEPNAC)**, órgão colegiado temático local de natureza gerencial da área prestação jurisdicional, vinculado à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.



**Parágrafo único.** O colegiado instituído por meio deste Ato subordina-se às regras para constituição, funcionamento e extinção de Órgãos Colegiados Temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região estabelecidas pela **Política Presidência nº 64 /2022**.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** A **Comissão Gestora do NUGEPNAC (CGNUGEPNAC)** será composta conforme a seguir:

I – Desembargador(a) Presidente do Tribunal, coordenador(a) das atividades do **NUGEPNAC** e que Coordenará o Colegiado;

II – Presidente da Seção Especializada;

III – Membros da Comissão de Uniformização de Jurisprudência (CUJ), cujo Presidente atuará como vice-coordenador(a) do Colegiado;

IV – 1 (um(a)) Juiz(a) Auxiliar da Presidência;

V – Coordenador(a) da Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes; e

VI – Servidor(a) da Secretaria de Tecnologia da Informação e Sistemas Judiciários.

**Parágrafo único.** A critério do(a) Coordenador(a) poderão ser convidados para acompanhar as reuniões um(a) **representante do Ministério Público do Trabalho**, um(a) **representante da Defensoria Pública da União** e um(a) **representante da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná**.

**Art. 3º** Fica designada como Unidade de Apoio Executivo – UAE da **Comissão Gestora do NUGEPNAC (CGNUGEPNAC)**, a Unidade **COORDENADORIA DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES**, no âmbito deste Tribunal, cabendo ao seu(sua) gestor(a), ou respectivo(a) substituto(a) legal, ou ao servidor(a) indicado pelo(a) Gestor(a) atuar como secretário(a).

## CAPÍTULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** Cabe à **Comissão Gestora do NUGEPNAC (CGNUGEPNAC)** a definição e acompanhamento das medidas necessárias à gestão dos dados e acervo dos processos individuais e coletivos sobrestados, em decorrência da repercussão geral, dos casos repetitivos e do incidente de assunção de competência, bem como para o gerenciamento e implementação do cadastro das Ações Coletivas.

**Parágrafo único.** Cabe ao Colegiado supervisionar e coordenar as atividades do NUGEPNAC para cumprir as atribuições previstas nas Resoluções CNJ nº 235/2016 (com alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 444/2022), na Resolução CNJ nº 339/2020 e na Resolução CNJ nº 349/2020.

## CAPÍTULO IV

### DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E DO QUÓRUM DE REUNIÃO

**Art. 5º** A **Comissão Gestora do NUGEPNAC (CGNUGEPNAC)** deve se reunir, ordinariamente, a cada **trimestre**, e, extraordinariamente, quando necessário.

**Art. 6º** Para instalar-se reunião da **Comissão Gestora do NUGEPNAC (CGNUGEPNAC)**, será exigido quórum de **5 (cinco) membros**, entre eles o(a) coordenador(a) ou o(a) vice, quando da ausência do(a) primeiro(a).

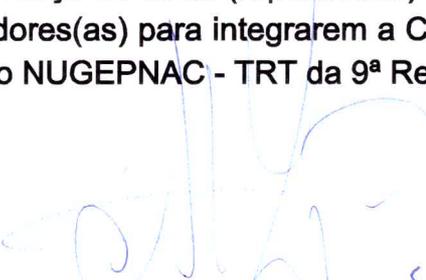
## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 7º** As menções à antiga COMISSÃO GESTORA DAS ATIVIDADES DO NUGEPNAC em atos vigentes do Tribunal, serão consideradas como tendo sido feitas à nova **Comissão Gestora do NUGEPNAC (CGNUGEPNAC)**, validando-se deliberações do colegiado em reuniões, inclusive para fins do **Art. 5º** deste Ato.

**Art. 8º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os os **artigos 3º e 4º** do **Ato Presidência 53 de 31 de março de 2022 (republicado)** e a **PORTARIA SGJ n. 25, de 25 maio de 2022, designou Servidores(as) para integrarem a Comissão Gestora Responsável por Supervisionar as Atividades do NUGEPNAC - TRT da 9ª Região.**

Publique-se.

  
ANA CAROLINA ZAINA

Desembargadora Presidente do TRT da 9ª Região

**Ato Assinado / Pronto para publicação:** Sim

